

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar nº 003/2013/CMM

Assunto : Dispõe sobre o sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Maracaju, e dá outras providências.

PARECER:

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 19 de novembro de 2013.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar 003/2013/CMM

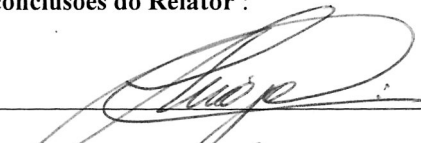

“ Dispõe sobre o sistema interno de controle da Câmara Municipal de Maracaju, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL**, em sua **ÍNTEGRA**.


.....
Ver. Robert Gustavo Ziemann
Relator

Pelas conclusões do Relator :


.....

.....

Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

Ver. Bruno Barros Ossuna - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 14 de novembro de 2.013.



JUSTIFICATIVA

Diante da realidade política, econômica e social, que exige o bom desempenho do governo, entendido pela capacidade institucional de atingir a eficiência, eficácia e efetividade na prestação de seus serviços, num ambiente legal, onde as regras são previamente definidas, e com transparência e participação da sociedade na formulação das políticas, é que se insere o ambiente de controle, baseado num sistema integrado.

O controle interno é responsável pelo aperfeiçoamento contínuo da instituição, verificando as atividades exercidas pelos órgãos, o cumprimento das leis, e contribuindo para o planejamento.

A justificativa para a implantação de um sistema de controle interno nesta Casa é a dimensão legal que remete aos administradores públicos ao cumprimento de determinações constitucionais e da Responsabilidade Fiscal - LRF, destacando-se pelo seu papel de transformação da nova estrutura estatal, fixando normas de finanças públicas dirigidas para a responsabilidade fiscal no intuito das administrações públicas realizarem ações planejadas e transparentes prevenindo riscos que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.

Desta forma proponho o presente contando com o apoio dos nobres pares no sentido de sua aprovação, solicitando o REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL em sua tramitação.

Maracaju, 23 de outubro de 2013.


EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
RECEBI
30/10/2013




PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2013.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Sistema de Controle Interno constituiu-se do conjunto de ações integradas de todos os agentes públicos e servidores a fim de que se cumpram no Poder Legislativo os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência nas suas ações e procedimentos.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno rege-se pelos seguintes objetivos:

I - a salvaguarda dos ativos;

II - a confiabilidade dos registros contábeis;

III - a eficiência e a eficácia nas operações mediante a aplicação das melhores práticas gerenciais;

IV - o cumprimento das leis e regulamentações e;

V - a mensuração dos indicadores de desempenho, tanto em processos, na sua missão institucional, como financeiros.

Art. 3º Fica instituída a Controladoria Geral, órgão central do sistema de controle interno do Poder Legislativo Municipal, com a função de fiscalizar, analisar e controlar as contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101 e art. 119 da Lei Orgânica do Município, bem como, avaliar os atos concernentes à gestão com vistas ao cumprimento dos princípios elencados do art. 1º da presente Lei.

Art. 4º A Controladoria Geral do Poder Legislativo dispõe da seguinte estrutura organizacional e de cargos:

I – Controlador Geral – servidor efetivo do Poder Legislativo Municipal, responsável pela manutenção, operacionalização e direção do sistema de controle interno;

II – Analista de Controle Interno – servidor efetivo, com atribuições para auxiliar o Controlador Geral em suas atividades.

Art. 5º A Controladoria Geral atuará de forma integrada e formal, orientando e normatizando procedimentos, e terá as funções de fiscalizar, controlar e analisar as ações levando ao conhecimento da autoridade superior, por via oficial, todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão.

Art. 6º Os trabalhos de que trata o caput do artigo anterior, serão formalizados com:

- I - número de protocolo sequencial;
- II - síntese do objeto;
- III - descrição do objeto;
- IV - fatos e constatações;
- V - conclusão e recomendações;
- VI - data do início e conclusão dos trabalhos;
- VII - documentos e anexos (quando necessários à comprovação de apontamentos).

Art. 7º A Controladoria Geral do Legislativo é supervisionada pelo Presidente da Câmara de Municipal.

Parágrafo único: Fica assegurado ao Controlador Geral e ao Analista de Controle:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades, também no caso de designação de servidor efetivo para exercício da função;
- II - impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Presidente da Câmara Municipal no caso de designação de servidor efetivo para exercício da função.
- III - garantia de manutenção na função, ficando vinculada sua destituição a procedimento administrativo fundamentado que assim justifique e determine.

Art. 8º A Controladoria Geral atuará ainda em atendimento obrigatório das disposições abaixo mencionadas:

- I – fiscalizar a legalidade dos resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e fiscal, o cumprimento dos limites previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal;
- II – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, bem como do orçamento do Poder Legislativo municipal, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;
- III – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- IV – apresentar o Relatório de Controle Interno ao Presidente da Câmara;
- V – emitir Relatório sobre as contas do Poder Legislativo, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Presidente da Câmara, e o Contador;
- VI – emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, de responsabilidade exclusiva do Controle Interno, e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

VII – encaminhar ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal e outros decorrentes de leis, resoluções, instruções normativas e ou decisões normativas, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

VIII – exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

IX – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Legislativo;

X – tomar providências imediatas em sua área de atuação quanto ao atendimento de solicitações do Presidente da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas e ou do Ministério Público;

XI – apurar e dispor sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;

XII – expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais e administrativas previstas na Lei ou concernentes aos Atos baixados pelo Presidente da Câmara e/ou Tribunal de Contas;

XIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XIV – farão parte, também, das obrigações da Controladoria Geral, aquelas dispostas do Regimento Interno a ser expedido pela Câmara Municipal por meio de resolução.

Art. 9º. O Controlador Geral poderá requerer ao Presidente da Câmara Municipal conforme o caso, a colaboração técnica existente no órgão ou a contratação de terceiros, sendo que o indeferimento deverá ser justificado.

Parágrafo único. Não atendido o requerimento de que trata o caput, no prazo de trinta dias, ou ainda, não sendo aceita a justificativa do indeferimento, o Controlador Geral comunicará ao Tribunal de Contas na forma da Lei.

Art. 10. O Controlador Geral, quando necessário para bom desempenho de suas funções poderá:

I - solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências necessárias ao exercício da função;

II - determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos da Câmara Municipal;

III - regulamentar as atividades de controle através de instruções, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na administração da Câmara Municipal;

§ 1º Quando não atendidas de forma suficiente, ou não sanadas eventuais restrições apontadas, o Controlador Geral dará ciência ao dirigente superior para conhecimento e providências;

§ 2º Na falta de providências do dirigente, ou ainda, quando não sanada a restrição, cabe ao Controlador Geral comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, ao Ministério Público;

§ 3º O agente público que, por ação ou omissão causar embaraço, constrangimento, dificultar ou criar obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, poderá ser responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-8000 – email: camaramj@brturbo.com.br

Art. 11. As infrações funcionais aos princípios desta lei serão apuradas e penalizadas na forma do art. 184 e seguintes da Lei Complementar nº 029/2006 e demais legislações aplicáveis.

Art. 12. A Câmara Municipal disponibilizará aos integrantes da Controladoria Geral ou servidores designados para tanto, cursos de aperfeiçoamento em sua área atuação.

Art. 13. Ficam criados os Cargos de Controlador Geral e de Analista de Controle Interno a serem providos através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 14. Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal para integrar os Cargos de Provimento Efetivo no Anexo I – Composição dos Grupos Ocupacionais, Tabela 2 – Grupo Ocupacional 02 – Técnico de Nível Superior – TNS, 01 Cargo de Controlador Geral, Padrão TNS – 2, e na Tabela 3 – Grupo Ocupacional 3 – Serviço Técnico Operacional, 01 cargo de Analista de Controle Interno Padrão STO – 2 ambos da Lei Complementar 076/2011 com suas alterações superiores, renumerando os demais cargos da seguinte forma.

TNS - 1 – Advogado

TNS - 2 – Controlador Geral

STO - 1 - Técnico em Contabilidade

STO - 2 - Analista de Controle Interno

STO - 3 - Diretor Geral

STO - 4 - Coordenador de Relações Externas e Comunicação

STO - 5 - Secretário Legislativo

Art. 15. Ficam criados no Anexo II – Plano de Remuneração – Grupo ocupacional 02 e 03, Técnico de Nível Superior – TNS e Serviço Técnico Operacional – STO, da Lei Complementar 076/2011 com suas alterações posteriores, os Cargos de Controlador Geral, Padrão TNS – 2 e de Analista de Controle Interno Padrão STO – 2 com remuneração constante das Tabelas 3 e 5 em anexo, renumeradas as demais tabelas do anexo II, ficando da seguinte forma:

Tabela 1 - Assessoramento Superior e Médio – AS e ASM

Tabela 2 - Advogado

Tabela 3 - Controlador Geral

Tabela 4 - Técnico em Contabilidade

Tabela 5 - Analista de Controle Interno

Tabela 6 - Diretor Geral

Tabela 7 - Coordenador de Relações Externas e Comunicação

Tabela 8 - Secretário Legislativo

Tabela 9 - Agente Administrativo

Tabela 10 - Recepcionista

Tabela 11 - Assistente de Serviços Gerais

Art. 16. Ficam criadas no Anexo III – Descrição das Atribuições Básicas, Grupo Ocupacional 02 e 03 – Técnico de Nível Superior – TNS e Serviço Técnico Operacional – STO, da Lei Complementar 076/2011 com suas alterações superiores, as atribuições do

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-8000 – email: camaramj@brturbo.com.br

09

cargo de Controlador Geral e Analista de Controle Interno com qualificação e requisitos descritos na Tabela 2 e Tabela 3.

Art. 17. Até a realização do concurso público, os cargos poderão ser preenchidos por meio de designação de servidor ocupante de cargo efetivo do respectivo Poder que contenham a formação e os requisitos para o respectivos cargos a serem preenchidos, e será concedida gratificação de até 50% da remuneração base ao Controlador Geral e de até 30% da remuneração base ao Analista de Controle Interno, calculadas sobre a remuneração percebida pelo servidor no cargo efetivo.

Art. 18. O Controlador Geral e o Analista de Controle Interno quando designados na forma do caput do artigo anterior, somente poderão executar as atribuições do cargo efetivo concomitante com o exercício da função, que não forem incompatíveis com as atribuições de controle previstas nesta Lei.

Art. 19. O Regimento Interno da Controladoria Geral será fixado por meio de Resolução de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal que encaminhará ao Plenário o respectivo projeto no prazo de 60 dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único: A ausência de Regimento Interno não impede a implantação da Controladoria e designação dos servidores.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Maracaju, 23 de outubro de 2013.


EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Tabela 2
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 02 – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS
CARGO: Controlador Geral

PADRÃO	CARGO	QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
TNS - 2	Controlador Geral	Ensino superior nas seguintes especialidades: Administração, Contabilidade e Finanças, Contabilidade (Ciências Contábeis) ou Direito	20 horas	01

Tabela 3
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 03 – SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL – STO
CARGO: Analista de Controle Interno

PADRÃO	CARGO	QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
STO - 2	Analista de Controle Interno	Ensino Médio e 02 anos de exercício de cargo ou função em órgão público	40 horas	01



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ANEXO II – PLANO DE REMUNERAÇÃO**

**Tabela 3
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 02 – Técnico de Nível Superior – TNS
CARGO: Controlador Geral**

CLASSE REFERÊNCIA	A	B	C
1	3.500,00	4.057,48	4.703,73
2	3.570,00	4.138,62	4.797,80
3	3.641,40	4.221,39	4.893,75
4	3.714,22	4.305,81	4.991,62
5	3.788,50	4.391,92	5.091,45
6	3.864,27	4.479,75	5.193,27

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ANEXO II – PLANO DE REMUNERAÇÃO**

**Tabela 5
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 03 – Serviço Técnico Operacional – STO
CARGO: Analista de Controle Interno**

CLASSE REFERÊNCIA	A	B	C
1	1.600,00	1.854,83	2.088,80
2	1.632,00	1.891,92	2.130,57
3	1.664,64	1.929,75	2.173,18
4	1.697,93	1.968,34	2.216,64
5	1.731,88	2.007,70	2.260,97
6	1.766,51	2.047,85	2.306,18

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-8000 – email: camaramj@brturbo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ANEXO III – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

Tabela 2
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.
GRUPO OCUPACIONAL 02 – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

PADRÃO	CARGO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS
TNS - 2	CONTROLADOR GERAL	<ul style="list-style-type: none"> - Responsável pela manutenção, operacionalização e direção do sistema de controle interno; - Exercer o controle, dos diversos sistemas administrativos objetivando o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica dos órgãos de cada sistema; - Exercer o controle sobre a observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares afetas a cada sistema administrativo; - Exercer as demais atribuições previstas no art. 9º desta Lei Complementar.

Tabela 3
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.
GRUPO OCUPACIONAL 03 – SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL - STO

PADRÃO	CARGO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS
STO - 2	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	<ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar o Controlador em suas atividades gerais de controle e nas demais atribuições previstas no art. 9º desta Lei Complementar; - O controle, recebimento e arquivamento de processos e documentos da Controladoria; - Orientar e proceder à tramitação de processos, consultando documentos em arquivos ou fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário; - Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e tabelas, gráficos, instruções, memorandos, atos normativos e outros.



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2013/15

Objeto da despesa: Cria e Disciplina o Sistema de Controle Interno.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2013

Valor Estimado - R\$ (A)	Saldo das Dotações de despesas com pessoal nesta data R\$ (B)	% sobre dotação com pessoal
12.240,000	726.859,74	0,24

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2014

Valor Estimado - R\$ (A)
82.960,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2015

Valor Estimado - R\$ (A)
82.960,00

Fonte: Sistema Integrado de Gestão da Câmara Municipal de Maracaju

DUODÉCIMO R\$ 4.950.000,00
Despesa Total com Pessoal: R\$ 3.108.000,00

Percentual da Despesa Total: 62,78%
Limite Máximo (§ 1º ART. 29-a CF) 70%: R\$ 3.465.000,00

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2013, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Maracaju, 23 de outubro de 2013.


EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
VEREADOR

RESUMO GERAL DA DESPESA CONSOLIDADA
OUTUBRO/2013

Código	Descrição	Créditos		Anulado Total	Despesas		Anul. Emp/ Acum. Anul. Liq/ Acum. Anul. Pag/ Acum.	Saldo Orçam. Saldo a Liquid. Saldo a Pagar
		Orçado Suplementado	Empenhado/ Mês Liquidado/ Mês Pago/ Mês		Anul. Emp/ Mês Anul. Liq/ Mês Anul. Pag/ Mês	Empenho/ Acum. Liquidado/ Acum. Pago/ Acum.		
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES	4.700.000,00 616.062,99	279.792,73 332.860,75 339.660,75	381.349,99 4.934.713,00	0,00 0,00 0,00	22.500,00	830.896,98 294.910,91 300.923,61	
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.117.000,00 39.800,00	215.079,11 215.079,11 215.079,11	152.180,19 3.004.619,81	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	726.859,74 0,00 6.012,70	
3.1.90.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.080.000,00 10.000,00	214.234,96 214.234,96 214.234,96	152.180,19 2.937.819,81	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	704.785,69 0,00 6.012,70	
3.1.90.04.00.0000	Contratação Por Tempo Determinado	5.000,00 0,00	0,00 0,00 0,00	5.000,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	
3.1.90.09.00.0000	Salário-família	2.000,00 0,00	0,00 0,00 0,00	2.000,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	
3.1.90.11.00.0000	Vencimentos E Vantagens Fixas- Pessoal Civil	2.550.000,00 10.000,00	183.446,92 183.446,92 183.446,92	50.011,58 2.509.988,42	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	571.016,96 0,00 6.012,70	
3.1.90.13.00.0000	Obrigações Patronais	518.000,00 0,00	30.788,04 30.788,04 30.788,04	90.168,61 427.831,39	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	133.768,73 0,00 0,00	
3.1.90.91.00.0000	Sentenças Judiciais	5.000,00 0,00	0,00 0,00 0,00	5.000,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	
3.1.91.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS DECORRENTES DE OP. ENTRE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES	37.000,00 29.800,00	844,15 844,15 844,15	0,00 66.800,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	22.074,05 0,00 0,00	
3.1.91.13.00.0000	Obrigações Patronais RPPS	37.000,00 29.800,00	844,15 844,15 844,15	0,00 66.800,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	22.074,05 0,00 0,00	